



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
- Gabinete do Prefeito -

OFÍCIO Nº 1083/2023

Em 05 de Maio de 2023.

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**PAULO LANDIM**  
MD. Presidente da Câmara Municipal  
Rua São Bento, 887.  
CEP 14801-300 - ARARAQUARA/SP

**Câmara Municipal de Araraquara**

Protocolo: 4377/2023 **de 05/05/2023 16:37**  
Documento: Resposta nº 1 ao Requerimento nº 274/2023  
Interessado: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
Destinatário: GER. DE EXPEDIENTE LEGISLATIVO.

Senhor Presidente:

Com os nossos respeitosos cumprimentos, pelo presente, em resposta ao **Requerimento nº 274/2023**, de autoria do Vereador **LINEU CARLOS DE ASSIS**, em anexo, encaminhamos as informações, conforme manifestação prestada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Colocando-nos à disposição para o que for necessário, renovamos os protestos de nossa estima e consideração.

Atenciosamente,



**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

OFÍCIO Nº CEOP 028/2023

Araraquara, 25 de Abril de 2023.

À  
Coordenadoria Executiva de Articulação Institucional

**Ref: Requerimento nº 274/2023.**

Cumprimentando-lhe cordialmente, em atenção ao requerimento supra referenciado, sirvo-me do presente para esclarecer o que segue.

Trata-se do CONTRATO Nº 1735-2.023, oriundo do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 360/2.023, DISPENSA Nº 010/2.023, PROCESSO DE GUICHÊ Nº 6770/2023, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECONSTRUÇÃO DO ACESSO VIÁRIO DA AV. ARMANDO SALES DE OLIVEIRA, COM ACESSO AOS BAIRROS VALE DO SOL, ÁGUAS DO PAIOL, ENTRE OUTROS, SOBRE O CÓRREGO DO RIBEIRÃO DAS CRUZES, COM SOLUÇÃO EM PONTE DE CONCRETO DE 369,20 M<sup>2</sup> com valor de R\$ 2.202.966,68 (dois milhões, duzentos e dois mil, novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos).

1) As fases referentes à execução da obra são:

1 - Serviços iniciais	8 - Abas laterais Internas;	15 - Passeio sobre o tabuleiro;
2 - Demolições e retiradas;	9 - Lajes de aproximação;	16 - Juntas;
3 - Movimentações de terra;	10 - Calços	17 - Guarda Corpo Metálico;
4 - Fundação;	11 - Aparelhos de apoio;	18 - Canalização em Gabião;
5 - Lastro de concreto magro;	12 - Vigas longarinas;	19 - Reconstrução do pavimento;
6 - Vigas de apoio;	13 - Pré-lajes;	20 - Drenagem
7 - Abas laterais externas	14 - Lajes do tabuleiro;	21 - Plantio de grama

No momento encontram-se em produção as vigas longarinas e encontram-se concluídas as pré-lajes.

2) Por tratar-se de transferência obrigatória não há um cronograma de repasse definido, todavia até o momento foi disponibilizado na conta do convênio 42,86% dos recursos.

3) Segue anexo o Contrato 1735-2023.

4) Não houve qualquer desmobilização e/ou paralização da obra.

5) Embora a obra já tenha mais de 27% de execução, ainda não foi realizado nenhum pagamento para a contratada.

Sem mais, firmo o presente com votos estima e distinta consideração.

  
Sérgio José Pelicolla

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

CONTRATO Nº 1735-2.023 - Livro 08 - Folhas nº 4.881 a 4.991

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 360/2.023

DISPENSA Nº 010/2.023

PROCESSO DE GUICHÊ Nº 6770/2023

**I- CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.276.128/0001-10, com sede à Rua São Bento, n.º 840, Centro, CEP. 14801-901, através da Secretaria Municipal de Administração, representada pelo Secretário Municipal de Planejamento e Finanças Sr. **ANTONIO ADRIANO ALTIERI**, brasileiro, portador do RG n.º 12.971.146-9 SSP/SP, CPF/MF n.º 050.313.268-32, devidamente designada pela Portaria n.º 28.468 de 31 de janeiro de 2023, de lavra do Exmo. Prefeito Municipal.

**II - CONTRATADA:**

**DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 61.608.477/0001-49, I.E. n.º 582.261.155.114, estabelecida à Rodovia SP-255, km. 05, Núcleo São Luís, na cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP. 14001-970, Caixa Postal 180, telefone (16) 3600-0570, (16) 2111-7300, e-mail: [contato@dgbenharia.com.br](mailto:contato@dgbenharia.com.br), [brinck@dgbenharia.com.br](mailto:brinck@dgbenharia.com.br), representada pelo Sócio – Administrador, Sr. **JOSÉ ERNESTO BRINCK**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil (CREA/SP: 0400118377), portador do RG n.º 36.613.746-3 SSP/SP, CPF/MF n.º 057.185.111-87.

Em virtude da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023** do MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, levado a efeito através do **PROCESSO Nº 360/2023**, de 02 de fevereiro de 2.023, publicada em 03 de fevereiro de 2023, mutuamente obrigam às seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**01.01.** O objeto contratual é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECONSTRUÇÃO DO ACESSO VIÁRIO DA AV. ARMANDO SALES DE OLIVEIRA, COM ACESSO AOS BAIROS VALE DO SOL, ÁGUAS DO PAIOL, ENTRE OUTROS, SOBRE O CÓRREGO DO RIBEIRÃO DAS CRUZES, COM SOLUÇÃO EM PONTE DE CONCRETO DE 13M X 27M (351 M²)**”.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E REGIME DE EXECUÇÃO**

**02.01.** O regime de execução das obras e dos serviços de engenharia ora contratados será o de execução indireta sob empreitada por preço global.

**02.02.** O prazo de execução do objeto é de 120 (cento e vinte dias) dias corridos, contados a partir da ordem de serviço, condicionada eventual prorrogação ao determinado no inciso IV, do artigo 24 da Lei 8.666/93.

**02.03.** A vigência das obrigações contratuais terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do dia 28 de dezembro de 2022.

**02.04.** O CONTRATANTE poderá interromper ou suspender a execução do objeto do contrato por ato motivado em processo administrativo, mediante notificação formal da CONTRATADA, esclarecendo quais obrigações, deveres e responsabilidades permanecerão vigentes e exigíveis durante o período susado e devolvendo-se o prazo a contar da notificação da CONTRATADA para a retomada da execução contratual.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

**03.01.** Integram juridicamente o presente contrato administrativo todas as obrigações, deveres, ônus e direitos previstos no processo de Dispensa, na proposta e no Cronograma Físico-Financeiro apresentados pela CONTRATADA.

**03.02.** As áreas a receberem os serviços e as obras serão entregues à CONTRATADA no estado em que se encontram, cabendo à CONTRATADA pô-las em condições de serem trabalhadas.

**03.03.** Os serviços e as obras obedecerão às especificações dos projetos e dos anexos do Processo de Dispensa.

**03.04.** Consideram-se integrantes do projeto básico e, portanto, dos serviços a executar, todos e quaisquer serviços ou materiais previstos em pelo menos uma das peças do memorial descritivo, do roteiro e dos demais projetos pertinentes à obra e ao serviço de engenharia.

**03.05.** A CONTRATADA terá até 05 (cinco) dias para início da execução das atividades e trabalhos após a notificação da expedição da respectiva ordem de serviço, emitida pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

**03.06.** Havendo atraso na execução dos serviços por parte da CONTRATADA, por culpa ou dolo, a ser verificado através de comparação entre a execução faturada e a prevista no Cronograma Físico-Financeiro para a etapa respectiva, serão medidos os serviços somente os efetivamente executados ficando a cargo da fiscalização a sua liberação.

**03.07** O material a ser empregado nas obras e serviços de engenharia contratados, quando não especificado no orçamento básico originário, deverá ser de primeira qualidade e adequados às características dos serviços a executar.

**03.07.01.** Quando não devidamente especificado o material, seja no orçamento básico, seja na proposta do licitante vencedor, o seu emprego deverá ser precedido de exames e autorização do CONTRATANTE, que poderá exigir análises, ensaios, demais provas tecnológicas ou o que se faça mister, bem assim fazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as exclusivas expensas do contratado tudo quanto apresentar defeito, vício ou incorreção, relacionado com o objeto do contrato e o seu cumprimento.

**03.08.** O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual será efetuado na forma do da cláusula quarta deste instrumento.

### CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**04.01.** O recebimento do objeto do presente contrato se dará:

**04.01.01. Provisoriamente:** pelo servidor técnico responsável por seu acompanhamento e fiscalização, Engº Marcos Roberto de Oliveira, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, CREA/SP 5061118088, mediante lavratura de termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada acerca do término dos trabalhos.

**04.01.02. Definitivamente:** pelo Ilmo. Secretário de Obras e Serviços Públicos, mediante emissão de termo circunstanciado, assinado pelas partes, após vistoria competente, que comprove estar o objeto do contrato em conformidade com os termos contratuais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

**04.02.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado, pela solidez e segurança da obra nem a ético-profissional, pela execução do contrato, na forma do art. 73, §2º da Lei Federal nº 8.666/1993.

**04.03.** O CONTRATANTE poderá receber objeto executado de forma não fidedigna ao projeto básico aprovado pela autoridade competente, se assim convier ao interesse público e desde que sejam mantidas todas as características essenciais do serviço e da obra contratada, bem como a sua plena utilidade, procedendo-se, se couber, ao abatimento de preço, no caso de diferença a menor em virtude do emprego de materiais e métodos de execução diversos do inicialmente previstos, sem prejuízo das garantias legais a que se referem os art. 441 a 446 do Código Civil (vícios redibitórios).

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

**05.01.** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotações de repasses de recursos federais, codificadas sob o nº:

-1814-08.01.4.4.90.51.15.451.0048.1.249.05.1000331;  
-1813-08.01.4.4.90.51.15.451.0048.1.249.01.1100000

#### CLÁUSULA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

**06.01.** O presente contrato administrativo é regido pela Lei Federal nº 8.666/1993, atualizada pelas legislações posteriores, Lei Complementar Federal nº 123/2006, atualizada pelas legislações posteriores, Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei Orgânica do Município de Araraquara, aplicando-se, supletivamente aos princípios da Administração Pública, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**06.01.01.** A presente contratação se deu pelo procedimento de dispensa de licitação XX/2023, nos termos do inciso IV, do artigo 24 da Lei 8.666/93, em virtude da declaração de situação de emergência nos termos do Decreto Municipal 13.075, de 29 de dezembro de 2022, homologado pelo Decreto Estadual nº 67.432, de 30 de dezembro de 2022, e Portaria da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil nº 31, de 05 de janeiro de 2023.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**07.01.** O valor pecuniário devido pela prestação dos serviços de engenharia e pela execução das obras objeto deste contrato é de **R\$ 2.202.966,68 (dois milhões, duzentos e dois mil, novecentos e sessenta seis reais e sessenta oito centavos)**, em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento de contrato, nos termos do inciso XI, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**07.02.** O preço indicado na cláusula 07.01 é fixo e irrevogável.

**07.03.** As obras e serviços de engenharia contratados serão medidos na forma do Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela CONTRATADA quando de sua proposta, após a notificação formal do CONTRATANTE acerca do adimplemento total ou de cada etapa outrora prevista e programada, devendo a CONTRATADA fornecer a competente fatura relativa à prestação dos serviços e à execução integral da obra ou de sua parcela.

**07.04.** O pagamento somente será autorizado após aprovação da medição, conforme Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela contratada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

**07.04.01.** A conferência, fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato ficarão a cargo do Engº Marcos Roberto de Oliveira, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, CREA/SP 5061118088.

**07.04.02.** Para liberação do pagamento das faturas apresentadas, a CONTRATADA deverá anexar cópias autenticadas de sua folha de pagamento e das guias de recolhimento dos encargos previdenciários (GPS e GFIP) devidamente adimplidas, que deverão ser emitidos especificamente para a execução do serviço, objeto da presente licitação.

**07.05.** Efetuada a conferência e o deferimento da medição pela Secretária de Obras e Serviços Públicos, os pagamentos decorrentes dos serviços executados ocorrerão em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela da obra ou serviço e emissão da devida fatura fiscal.

**07.05.01.** Na hipótese de serem detectadas incorreções, o prazo acima ficará sobrestado até a efetiva regularização por parte da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**07.06.** Fica vedado qualquer faturamento por parte de terceiro.

**07.07.** Havendo penalizações por eventuais atrasos na execução do objeto, multas de qualquer espécie ou prejuízos causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, e desde que estes sejam devidamente apurados no processo administrativo, será efetuada compensação financeira destes importes à conta do pagamento devido à contratada, conforme autoriza o art. 40, inciso XIV, alínea “d” e o art. 86, § 3º da Lei Federal n.º 8.666/1993.

**07.08.** Ocorrendo atraso no pagamento da fatura ou nota fiscal, o valor devido pelo MUNICÍPIO será atualizado pela variação “pro-rata die” pelo IPCA/IBGE desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios equivalentes à caderneta de poupança, na forma do art.1-F da Lei Federal nº9.494/1997, devidos nas mesmas condições.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

**08.01.** A CONTRATADA deverá manter depositada perante a Coordenadoria Executiva Financeira, a importância de **1% (um por cento)** do valor do presente contrato, a título de garantia, dentre as modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei Federal 8.666/1993, quais sejam: garantia em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

**08.01.01.** A CONTRATADA deverá apresentar a garantia contratual no prazo de 1 (um) dia da assinatura deste instrumento, sob pena de rescisão contratual e sem prejuízo de cominações legais.

**08.02.** A garantia do contrato deverá abranger um período de 3 (três) meses após o término da vigência contratual e assegurará a cobertura de todos os eventos ocorridos durante sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado após expirado o prazo de vigência da contratação.

**08.03.** A garantia de execução contratual caucionará o pagamento de:

**08.03.01.** Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

**08.03.02.** Prejuízos diretos causados por culpa ou dolo do contratado durante a execução do objeto do contrato;

**08.03.03.** Multas moratórias e compensatórias aplicadas ao contratado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

**08.03.04.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas ao contrato administrativo e não adimplidas pelo contratado;

**08.04.** Não serão aceitas garantias que excluam qualquer espécie de responsabilidade civil, penal ou administrativa, salvo as seguintes:

**08.04.01.** Caso fortuito ou força maior;

**08.04.02.** Descumprimento das obrigações por atos ou fatos imputados exclusivamente ao CONTRATANTE;

**08.05.** Alterado o valor do contrato ou prorrogados os prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições.

**08.05.01.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo CONTRATANTE para fazê-lo.

**08.06.** Constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, a garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com autorização concedida pela CONTRATANTE para que a contratada realize o levantamento do depósito em dinheiro, se o caso.

**08.07.** A garantia será liberada ou restituída pela Coordenadoria Executiva Financeira em até 30 (trinta) dias contados da satisfação de todas as obrigações contratuais, e, se caução em dinheiro, será atualizada monetariamente, de acordo com os ditames da Lei Federal 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**09.01.** Caberá à CONTRATANTE, dentre outras atribuições legais previstas pela Lei Federal nº 8.666/1993 e estabelecidas pelo regime jurídico administrativo de Direito Público, o seguinte:

**09.01.01.** Emitir nota de empenho e autorizar a execução dos serviços e das obras;

**09.01.02.** Providenciar os pagamentos das faturas apresentadas no prazo estabelecido;

**09.01.03.** Promover a notificação formal da CONTRATADA acerca de irregularidades e de defeitos encontrados na execução dos serviços, fixando prazos razoáveis para sua correção;

**09.01.04.** Notificar formalmente a CONTRATADA, da aplicação de eventuais penalidades e da eventual suspensão da prestação dos serviços;

**09.01.05.** Fiscalizar a execução do objeto contratual e os demais aspectos da contratação;

**09.01.06.** Iniciar processo administrativo de imposição de penalidade à CONTRATADA, se a ela for imputável inadimplência de qualquer natureza das cláusulas do presente instrumento.

**09.02.** Caberá ao Município providenciar todas as informações necessárias e esclarecimentos que forem devidos para a plena e regular execução do objeto contratual, em prazos compatíveis com a execução dos serviços.

**09.03.** No desempenho da função fiscalizatória descrita na cláusula 09.01.05, caberá o direito de ingressar livremente no canteiro da obra, ante prévio aviso, a fim de verificar se estão sendo exatamente cumpridas pela CONTRATADA as obrigações legais e contratuais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

**09.04.** É assegurado o pleno acesso ao canteiro de obra de agentes de outras repartições da esfera federal, estadual ou municipal, incumbidas de tarefa de fiscalização geral ou, em particular, de verificação do cumprimento das disposições do presente contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES À CONTRATADA

**10.01.** Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, o CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**10.01.01.** Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

**10.01.02.** Multa de:

**10.01.02.01.** 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor da etapa da obra em caso de atraso imotivado na execução dos serviços e das obras, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

**10.01.02.01.01.** Após o decurso do 15º (décimo quinto) dia e a critério do CONTRATANTE, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**10.01.02.02.** 5% (cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da etapa da obra, em caso de atraso imotivado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem 10.01.02.01, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**10.01.02.03.** 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**10.01.02.04.** 0,2% (dois décimos por cento) até 1,6% (um inteiro e seis décimos por cento) por dia sobre o valor do item não executado, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 do item 10.02;

**10.01.03.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública direta ou indireta ou ente Municipal, pelo prazo de até dois anos; e

**10.01.04.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

**10.02.** Para efeito de aplicação de multas referidas no subitem 10.01.02.04, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do item não executado
2	0,4% ao dia sobre o valor do item não executado





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

3	0,8% ao dia sobre o valor do item não executado
4	1,6% ao dia sobre o valor do item não executado

**Tabela 2**

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	04
2	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
<b>PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:</b>		
3	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
4	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
5	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
6	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no contrato;	01

**10.03.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**10.04.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei Federal nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:

**10.04.01.** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**10.04.02.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**10.04.03.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**10.05.** Se, durante o procedimento de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração tipificada pela Lei nº 12.846/2013 como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, deverão ser remetidas à autoridade competente cópias do processo administrativo respectivo, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização, na forma da Lei Municipal nº 9.181/2018.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

**10.06.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas no contrato realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, cujo procedimento observará o previsto na Lei Federal nº 8.666/1993.

**10.07.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração Pública, observado o princípio da proporcionalidade, podendo relevá-las em caso de ato, omissão ou culpa exclusiva do CONTRATANTE.

**10.08.** As multas devidas e prejuízos causados ao CONTRATANTE serão glosados e retidos do valor a ser pago à CONTRATADA, recolhidos em favor do Município no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação para pagamento, deduzidos da garantia, ou, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**10.09.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

**11.01.** É vedado à CONTRATADA ceder, transferir ou subcontratar seja total ou parcialmente a execução do objeto do contrato administrativo ou quaisquer obrigações dele decorrentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGULARIZAÇÃO DA ATIVIDADE E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**12.01.** A CONTRATADA deverá providenciar e manter, no canteiro de obras, todos os registros, licenças e autorizações que forem devidos em relação às atividades a serem exercidas no canteiro da obra.

**12.02.** As instalações utilizadas no canteiro de obras deverão atender aos requisitos mínimos estabelecidos pela NRº 18 do Ministério do Trabalho, referente às condições e meio ambiente do trabalho na indústria da construção.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**13.01.** A CONTRATADA deverá:

**13.01.01.** Submeter à aprovação do CONTRATANTE todo e qualquer material necessário à execução dos serviços que não estiver especificado no orçamento básico ou na proposta da CONTRATADA, podendo o CONTRATANTE exigir análises, ensaios, demais provas tecnológicas ou o que se faça mister, a seu critério;

**13.01.02.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas exclusivas expensas, tudo quanto apresentar defeito, vício ou incorreção, relacionado com a execução das obras e dos serviços de engenharia contratados, formal e devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

**13.01.03.** Fornecer os materiais, mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução das obras e serviços contratos, previstos em leis e regulamentos concernentes à segurança, à higiene e à medicina do trabalho, sob pena de imposição de penalidade e paralisação dos serviços pelo órgão fiscalizador, mantendo-se inalterado o prazo estipulado para entrega da obra.

**13.01.04.** Fornecer equipamentos de proteção individual, tais como capacete, luvas, capas, óculos e outros adequados à prevenção de acidentes, bem como, uniformes adequados e identidade funcional aos seus funcionários.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

**13.01.05.** Observar, na execução dos serviços e obra, o projeto básico e todos os demais projetos pertinentes, as normas da ABNT, as especificações técnicas e as determinações prescritas pelo CONTRATANTE.

**13.01.06.** Custear às suas exclusivas expensas todo e qualquer teste ou ensaios e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução da obra.

**13.01.07.** Manter as áreas de trabalho constantemente limpas e desimpedidas, livres de monturos, detritos, materiais imprestáveis, refugados ou sucatas.

**13.01.08.** Apresentar boletim diário da obra;

**13.01.09.** Informar ao CONTRATANTE qualquer omissão, quer seja em parte, detalhe ou elemento no projeto básico, no memorial descrito ou nas plantas relativas à obra ou aos serviços, não sendo aceitas posteriormente reclamações ou inclusões de itens extraordinários por parte da contratada;

**13.01.10.** Manter durante toda execução do objeto contratual as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas no presente procedimento de dispensa de licitação.

**13.02.** Qualquer despesa de transporte de pessoal, materiais, equipamentos, detritos ou entulhos, carga e descarga, bem como toda a segurança necessária à proteção do canteiro de obras, materiais e equipamentos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, observadas as normas ambientais, de segurança de pessoal e as regras de trânsito.

**13.03.** A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos, processos e meios de inspeção, verificação e controles a serem adotados pelo CONTRATANTE.

**13.04.** A CONTRATADA deverá executar a obra e os serviços conforme descrito neste contrato, no Memorial Descritivo (projeto básico e desenhos), e nos demais documentos integrantes da dispensa de licitação.

**13.05.** A contratada fica ciente que toda madeira utilizada nas obras e/ou prestação de serviços deverá estar acompanhada de documento atestando que a compra da madeira nativa se originou em empresa cadastrada e validada no Cadastro dos Comerciantes de Madeira nativa do Estado de São Paulo CADMADEIRA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ENCARGOS / TRIBUTOS / TAXAS / SEGUROS

**14.01.** É dever da CONTRATADA arcar com todos os encargos incidentes em decorrência da legislação vigente e da execução do contrato, sejam de natureza trabalhista, tributária, fiscal, securitária, previdenciária, comercial, civil, criminal, relativos a acidentes de trabalho, ou indenizações de qualquer natureza devidas a seus empregados, dirigentes, prepostos envolvidos no trabalho pertinente ao objeto de licitação, bem como responder por todos e quaisquer danos ou prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, eximindo expressamente o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

**14.01.02.** A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**14.02.** A CONTRATADA administrará a execução do objeto contratual assim como o canteiro de obras como melhor lhe aprouver, arcando exclusivamente com todas as despesas e ônus decorrentes de eventual execução de trabalho em horário extraordinário, quer seja, diurno, noturno, domingos ou feriados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

**14.03.** A CONTRATADA poderá contratar por sua conta, seguro contra incêndio, danos pessoais, materiais, danos contra terceiros, juntando, se for o caso, ao processo de dispensa de licitação cópia da apólice e suas renovações.

**14.04.** Independentemente da contratação de seguro, não poderá a CONTRATADA descuidar-se da manutenção, especialmente dos equipamentos de prevenção de incêndio, segurança dos funcionários, das redes de energia elétrica, hidráulica, esgotos, e eventuais vazamentos de água, esgoto, infiltrações ou outros eventos que se não corrigidos imediatamente, acarretarão prejuízos ao estado físico da obra ou terceiros, de modo que nenhuma responsabilidade recairá sobre o CONTRATANTE, isentando-o de indenização de qualquer natureza decorrentes de sinistros, qualquer que seja a origem.

**14.05.** A CONTRATADA entregará, até a data de início da execução das obras e dos serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica ou o Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), devidamente recolhida e em nome do técnico da CONTRATADA responsável pela execução do objeto.

**14.05.01.** A documentação de responsabilidade técnica acima mencionada, bem como todas as ademais, relativas aos projetos complementares, deverão ser entregues ao CONTRATANTE, por meio do fiscal do contrato, o Eng<sup>o</sup> Marcos Roberto de Oliveira, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, CREA/SP 5061118088.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

**15.01.** A inexecução total ou parcial de cláusulas ou do objeto deste contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**15.02.** O contrato administrativo será rescindido de pleno direito e para todos os fins em caso de liquidação, dissolução ou concordatas ainda vigentes nos termos da legislação anterior, recuperação judicial e extrajudicial e decretação de falência da CONTRATADA.

**15.03.** O negócio jurídico de Direito Público também poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE por força de alteração estrutural na empresa, de modificação da razão social ou na hipótese de substancial reorganização empresarial, seja via fusão, cisão ou incorporação, desde que coloque em risco a execução do contrato, após constatação do CONTRATANTE pela impossibilidade de continuidade das relações contratuais.

**15.04.** Caberá, ainda, a rescisão contratual nas hipóteses do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que formalmente motivados nos autos do processo administrativo respectivo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**15.05.** A rescisão contratual poderá ser determinada por ato administrativo unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos do art. 78, inciso I a XII e XVII da Lei Federal nº 8.666/1993; de forma amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência por parte do CONTRATANTE, ou judicialmente, nos termos da lei regente.

**15.06.** A rescisão contratual, decorrente ou não das infrações previstas nos subitens **10.01.02.02** e **10.01.02.03** por culpa da CONTRATADA poderá acarretar a aplicação de multa equivalente a 3% (três por cento) do valor atualizado do contrato, independentemente das demais penalidades administrativas a serem impostas por infrações contratuais específicas.

**15.07.** O ato de rescisão contratual poderá ser objeto de recurso administrativo, desde que seja protocolado na Secretaria de Administração (Gerência de Contratos), 3º andar, no Paço Municipal, sito na Rua São Bento, nº 840, nesta cidade de Araraquara/SP, mediante petição fundamentada, constando identificação do sócio (acompanhada do instrumento do ato social constitutivo em vigor) ou de seu representante legal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

(acompanhada da respectiva procuração), e interposto no prazo legal, observado o rito, o cabimento, as formalidades e todas as demais disposições contidas no art. 109 da Lei Federal 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO**

**16.01.** As partes elegem o Foro da Comarca de Araraquara/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do contrato que se vincula a Dispensa de Licitação 010/2023, qualquer que seja a natureza da ação competente, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, que assinam abaixo.

Araraquara, 03 de fevereiro de 2023.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
ANTONIO ADRIANO ALTIERI

\_\_\_\_\_  
DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA  
CNPJ N.º 61.608.477/0001-49  
JOSÉ ERNESTO BRINCK

**TESTEMUNHAS:**

1)

\_\_\_\_\_  
DANIELA DE F. PETRONIO MARIANO  
Rg n.º. 42.279.080-1 SSP-SP  
CPF/MF n.º. 306.811.778-02

- 2)

\_\_\_\_\_  
ARIANE SOARES DE SOUZA  
Rg n.º. 41.593.546-5 SSP/SP  
CPF/MF n.º. 362.511.588-32



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 1735-2.023 - Livro 06 - Folha nº 5.051

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 360/2.023  
DISPENSA Nº 010/2.023  
PROCESSO DE GUICHÊ Nº 6770/2023

**I- CONTRATANTE:**

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no NPI/MF sob o n.º 45.276.128/0001-10, com sede à Rua São Benedito, n.º 840, Centro, CEP. 14801-901, através da Secretaria Municipal de Administração, representada pelo Secretário Municipal de Planejamento e Finanças Sr. ANTONIO ADRIANO ALTIERI, brasileiro, portador do RG n.º 12.971.146-9 SSP/SP, CPF/MF n.º 050.313.268-32, devidamente designada pela Portaria nº 28.468 de 31 de janeiro de 2023, de lavra do Exmo. Prefeito Municipal.

**II - CONTRATADA:**

DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 61.608.477/0001-49, I.E. n.º 582.261.155.114, estabelecida à Rodovia SP-255, km. 05, Núcleo São Luís, na cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP. 14001-970, Caixa Postal 180, telefone (16) 3600-0570, (16) 2111-7300, e-mail: contato@dgbengenharia.com.br, brinck@dgbengenharia.com.br, representada pelo Sócio – Administrador, Sr. JOSÉ ERNESTO BRINCK, brasileiro, casado, Engenheiro Civil (CREA/SP: 0400118377), portador do RG n.º 36.613.746-3 SSP/SP, CPF/MF n.º 057.185.111-87.

**I – DO OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECONSTRUÇÃO DO ACESSO VIÁRIO DA AV. ARMANDO SALES DE OLIVEIRA, COM ACESSO AOS BAIRROS VALE DO SOL, ÁGUAS DO PAIOL, ENTRE OUTROS, SOBRE O Córrego DO RIBEIRÃO DAS CRUZES, COM SOLUÇÃO EM PONTE DE CONCRETO DE 369,20 M².

**II - DO APOSTILAMENTO**

02.01. Trata-se o presente de retificação da cláusula 01.01 do contrato nº 1735-2023 – livro 06 – folhas nº 4.881 a 4.991 com amparo no Ofício nº 007/2023-SMOSP-GDren-GOViarias de 07 de fevereiro de 2023. Onde se lê: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECONSTRUÇÃO DO ACESSO VIÁRIO DA AV. ARMANDO SALES DE OLIVEIRA, COM ACESSO AOS BAIRROS VALE DO SOL, ÁGUAS DO PAIOL, ENTRE OUTROS, SOBRE O Córrego DO RIBEIRÃO DAS CRUZES, COM SOLUÇÃO EM PONTE DE CONCRETO DE 13M X 27M (351 M²)”, Leia-se: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECONSTRUÇÃO DO ACESSO VIÁRIO DA AV. ARMANDO SALES DE OLIVEIRA, COM ACESSO AOS BAIRROS VALE DO SOL, ÁGUAS DO PAIOL, ENTRE OUTROS, SOBRE O Córrego DO RIBEIRÃO DAS CRUZES, COM SOLUÇÃO EM PONTE DE CONCRETO DE 369,20 M².”

02.02. Fica excluída do processo, na cláusula 05.01, com amparo na Portaria nº 590, de 03 de fevereiro de 2023 da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, a dotação orçamentária nº 1813-08.01.4.4.90.51.15.451.0048.1.249.01.1100000. Empenho nº 1881-2023 e incluso o Empenho nº 3304-2023 na dotação orçamentária nº 1814-08.01.4.4.90.51.15.451.0048.1.248.05.1000331.

02.03. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições anteriormente pactuadas.

Araraquara, 07 de fevereiro de 2023.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
ARARAQUARA  
ANTONIO ADRIANO ALTIERI



Assinado de forma digital  
por JOSE ERNESTO  
BRINCK:05718511187  
Dados: 2023.02.10  
08:24:35 -03'00'

DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA  
CNPJ N.º 61.608.477/0001-49  
JOSÉ ERNESTO BRINCK

**TESTEMUNHAS:**

1)

DANIELA DE F. PETRONIO MARIANO  
Rg nº. 42.279.080-1 SSP-SP  
CPF/MF nº. 306.811.778-02

2)

ARIANE SOARES DE SOUZA  
Rg nº. 41.593.546-5 SSP/SP  
CPF/MF nº. 362.511.588-32



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Razão de Empenho

Período de 01/01/2023 à 26/04/2023

Empenho 1880/2023 Data 31/01/2023 Dotação : 1814 - 08.01.4.4.90.51.15.451.0048.1.249.05.1000331. Valor: 2.141.100,00  
Processo / Modal. 9 - OUTROS / NÃO APLICÁVEL Credor : 26511 - DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA  
Elemento de 51 OBRAS E INSTALAÇÕES CNPJ/CPF : 61.608.477/0001-49

Sub - Elemento : 99 OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

Item do Elemento :

Histórico Empenho: Recursos federais – Processo nº 59053.009191/2023-05 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A RECONSTRUÇÃO DO ACESSO VIÁRIO DA AV. ARMANDO SALES DE OLIVEIRA, COM ACESSO AOS BAIRROS VALE DO SOL, ÁGUAS DO PAIOL, ENTRE OUTROS, SOBRE O CÔRREGO DO RIBEIRÃO DAS CRUZES, COM SOLUÇÃO EM PONTE DE CONCRETO DE 13M X 27M (351 M²).

Data	Movimento	Não Processado	Processado	Elaborada	Baixada	Saldo a	Empenhos Processados a Pagar
31/01/2023	Empenho Nº. 1880/2023 Ficha :1814-08.01.4.4.90.51.15.451.0048.1.249.05.1000331.	2.141.100,00	0,00	0,00	0,00	2.141.100,00	

**Total Empenho:** 2.141.100,00 0,00 0,00 0,00 2.141.100,00 0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Razão de Empenho

Período de 01/01/2023 à 26/04/2023

Empenho 3304/2023 Data 06/02/2023 Dotação : 1814 - 08.01.4.4.90.51.15.451.0048.1.249.05.1000331. Valor: 61.866,68  
Processo / Modal. 9 - OUTROS / NÃO APLICÁVEL Credor : 26511 - DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA  
Elemento de 51 OBRAS E INSTALAÇÕES CNPJ/CPF : 61.608.477/0001-49

Sub - Elemento : 99 OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

Item do Elemento :

Histórico Empenho :

SUBSTITUI O EMPENHO Nº 1881/2023 - RECURSO FEDERAL - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A RECONSTRUÇÃO DO ACESSO VIÁRIO DA AV. ARMANDO SALES DE OLIVEIRA, COM ACESSO AOS BAIRROS VALE DO SOL, ÁGUAS DO PAIOL, ENTRE OUTROS, SOBRE O Córrego do Ribeirão das Cruzes, com solução em ponte de concreto de 13m X 27m (351 M²)

Data	Movimento	Não Processado	Processado	Elaborada	Baixada	Saldo a	Empenhos Processados a Pagar
06/02/2023	Empenho Nº 3304/2023 Ficha :1814-08.01.4.4.90.51.15.451.0048.1.249.05.1000331.	61.866,68	0,00	0,00	0,00	61.866,68	

**Total Empenho:**

61.866,68 0,00 0,00 0,00 61.866,68 0,00